

LEI Nº 1.893/2010, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Altera dispositivo do Regime Jurídico
Único dos Servidores Municipais.**

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Inciso III do Artigo 95 da Lei Municipal nº 1.546/2002, 03 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“““ **Art. 95** -

III – faltado ao serviço justificadamente, por mais de 25 dias, consecutivos ou alternados. Entendendo-se que falta justificada é aquela em que o servidor apresente justificativa plausível e aceita/abonada por seu chefe, ou mediante apresentação de documento hábil que justifique a ausência. O atestado médico que ateste problemas com a saúde do servidor público não será considerado como falta para efeitos deste inciso.

..... ””””

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 09/12/2010.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.